



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **DEPUTADO EIDER PENA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0009/13-AL**

Protocolo nº: **0573/13**

Data: **25/02/2013**

Assunto: **Garante isenção de ICMS, nas saídas de energia elétrica destinadas a Instituições Sociais, que promovam projetos na área social e saúde, e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 27-02-13

nº S. Ord. 7ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
<u>0143/13 - SEZEG</u>			

Observações: Sobretudo, Art. 153 do R.T





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA**

Projeto de Lei nº 009 / 2013 – AL

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 0573/13  
PROTOCOLO EM 20/11/13 HORÁRIO 10h  
Servidor responsável: M<sup>o</sup> dos Anjos  
Funcionária

**Garante Isonção de ICMS, nas saídas de energia elétrica destinadas a Instituições Sociais, que promovam projetos na área social e saúde, e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá institui e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, serviço específico de energia elétrica prestada às Instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, tais que desenvolvam programas voltados à área social e da saúde;

Art. 2º - As respectivas Instituições deverão obedecer aos seguintes critérios:





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DEPUTADO EIDER PENA**

I - Ter o mínimo de Três (03) anos de trabalhos prestados à comunidade;

II - Possuir reconhecimento junto às autoridades, seja no âmbito municipal, Estadual ou Federal, como Utilidade Pública, a juízo de valor;

III - O trabalho desenvolvido pela devida Instituição tem que ser executado de forma gratuita ao cidadão;

IV - Possuir Certificação junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, reconhecendo seu caráter beneficente.

Art. 3º – Terá direito a Isenção de ICMS de que trata o caput deste artigo somente se a energia elétrica for utilizada exclusivamente para fins de Instituição.

Art. 4º - A Isenção de ICMS está condicionada exclusivamente:

§1º- Solicitação junto ao órgão competente, através de requerimento e demais documentos pertinentes;

§2º - Estar em dia com as autoridades fazendárias;

§3º - Todos os procedimentos, tais como, desconto no preço e indicação ao respectivo documento, dependerão do imposto dispensado.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DEPUTADO EIDER PENA**

Art. 5º - Fica Autoridade Executiva responsável em indicar o órgão regulamentador, executor e fiscalizador, para manutenção no que está disposto em lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Nelson Salomão, em Macapá-AP 25 de Fevereiro de 2013.

**Deputado Eider Pena**

**PSD/ AP**





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DEPUTADO EIDER PENA**

**Garante Isenção de ICMS, nas saídas de energia elétrica destinadas a Instituições Sociais, que promovem projetos na área social e saúde, e dá outras providências.**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares desta Casa de Leis, vemos o grande esforço de muitas entidades amapaenses em deixar abertas suas portas para comunidade, em fazer seu papel único e exclusivo de prestar solidariedade por meio de seus serviços filantrópicos. Como Legisladores, devemos adotar mecanismo que possibilitem a sobrevivência dessas entidades, que desempenham um papel tão nobre e louvável. Eles querem oportunizar a comunidade e nós os ajudaremos a isso.

O projeto de lei de Isenção de ICMS na energia elétrica para essas entidades amenizará uma pequena carga tributária destas Instituições, em





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DEPUTADO EIDER PENA**

contrapartida, estaremos motivando essas entidades a novos investimentos dentro de suas instituições.

10

11

12



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL nº.  
0009/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 04 de março de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL a Deputada SANDRA  
OHANA para relatar a matéria.


Macapá-AP, 07 de março de 2013.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL a Deputada  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 07 de março de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°.0009/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 07 de março de 2013.

  
Deputada SANDRA OHANA  
Relatora

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvido o presente PL com Parecer.

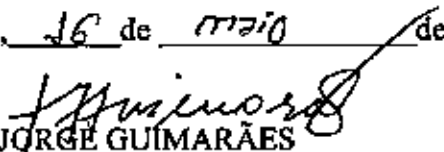
Macapá-AP, 16 de maio de 2013.

  
Deputada SANDRA OHANA  
Relatora

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°. 0052 /13-CJR-AL, da lavra da Deputada SANDRA OHANA.

Macapá-AP, 16 de maio de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador



**Parecer nº 0052/13-CJR-AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0009/13-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado EIDER PENA
<b>EMENTA:</b> GARANTE ISENÇÃO DE ICMS, NAS SAÍDAS DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INSTITUIÇÕES SOCIAIS QUE PROMOVAM PROJETOS NA ÁREA SOCIAL E SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputada SANDRA OHANA

**I – HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0009/13 - AL, de autoria do Deputado EIDER PENA, que garante a isenção de ICMS nas saídas de energia elétrica destinadas a instituições sociais que promovam projetos na área social e de saúde, e dá outras providências, para o qual fui designado relator.

A proposta tem como objetivo amenizar a carga tributária que incide sobre instituições de caráter filantrópico, que têm o papel fundamental de ajudar o próximo, principalmente, neste caso, os cidadãos amapaenses.

É uma pequena contribuição do legislador amapaense que poderá ajudar essas instituições a investirem mais em seu propósito principal. Tem, portanto grande valor social e não fere os princípios legais e constitucionais do Estado.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0009/13-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputada SANDRA OHANA  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0009/13-AL.

Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0035/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
06 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0065/13-CJR-AL	PL.	0179/12-AL	DISPÕE ACERCA DA ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICA E DIVULGAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA
0044/13-CJR-AL	PL.	0181/12-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
0052/13-CJR-AL	PL.	0009/13-AL	GARANTE ISENÇÃO DE ICMS, NAS SAÍDAS DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INSTITUIÇÕES SOCIAIS QUE PROMOVAM PROJETOS NA ÁREA SOCIAL E SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

*Recb. em  
06/06/13  
JMS*

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.

